



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

LEI N.º 3.375

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei 3.375

NO PERÍODO DE 10/11/15 a 16/11/15

GSIA 10 de Novembro de 2015

Dispõe sobre a organização da Procuradoria Geral do Município de Goianésia, e dá outras providências.

  
**Alexandre Freitas Elias**  
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I  
DAS CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES

**Art. 1º** A Procuradoria Geral do Município de Goianésia, órgão de representação judicial, consultoria e controle da administração direta, integra a estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município.

**Art. 2º** A Procuradoria Geral do Município de Goianésia tem por finalidade a assistência e assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos/entidades da Administração Municipal no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, exercer a representação judicial e extrajudicial do Município.

**Art. 3º** A Procuradoria Geral do Município, por determinação do Chefe do Poder Executivo, quando se fizer necessário, poderá assumir a defesa judicial da administração indireta municipal.

CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** Integram a estrutura organizacional básica da Procuradoria Geral do Município de Goianésia:

I - Direção superior:

- a) Procurador Geral do Município;
- b) Subprocurador Geral do Município;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

---

- c) Corregedoria-Geral; e
- d) Procuradores do Município.

**II - Serviços auxiliares:**

- a) Gabinete do Procurador Geral; e
- b) Assessores jurídicos.

§ 1º Subordinam-se diretamente ao Procurador Geral todos os integrantes da Procuradoria Geral do Município de Goianésia.

§ 2º O Procurador Geral do Município e o Subprocurador Geral do Município serão escolhidos dentre advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeados, em comissão, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A Corregedoria Geral será coordenada por um Procurador Municipal, designado pelo Procurador Geral do Município, para mandato de um ano, permitida a recondução por mais um período.

**Art. 5º** O Procurador Geral deverá aprovar o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município de Goianésia, observadas as disposições desta Lei Complementar, dispondo sobre os procedimentos administrativos concernentes aos trabalhos jurídicos da Procuradoria Geral do Município.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

#### **SEÇÃO I DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 6º** São atribuições do Procurador Geral do Município:

I - coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades da Procuradoria Geral do Município;

II - despachar com o Chefe do Poder Executivo Municipal;

III - representar o Município de Goianésia em qualquer juízo ou instância de caráter civil, fiscal, trabalhista, falimentar ou especial, nas ações em que for parte, autor, réu, assistente ou oponente;

IV - defender, nas ações diretas de inconstitucionalidade, a norma legal ou o ato normativo objeto de impugnação;

V - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a anulação de atos



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

---

administrativos da Administração Pública Municipal, quando eivados de vícios que os tornem ilegais;

**VI** - receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

**VII** - desistir, transigir, firmar compromisso e confessar, nas ações de interesse do Município, bem como autorizar a não interposição e desistência de recursos a elas inerentes, nos casos em que:

a) o valor do benefício não justifique a lide ou, quando do exame da prova ou da situação jurídica, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;

b) a dispensa da interposição de recursos judiciais ou a desistência de interpostos, especialmente quando contra indicada, em face da jurisprudência predominante;

c) reconhecer a prescrição e/ou decadência, dentre outras causas de extinção de crédito da Fazenda Pública Municipal, após a emissão de parecer devidamente fundamentado;

**VIII** - prestar informações em Mandado de Segurança impetrado contra atos do Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretários Municipais e dirigentes de órgãos da Administração Pública;

**IX** - propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;

**X** - adotar, em grau de exclusividade, pareceres, minutas de contratos, convênios, acordos, escrituras e outros atos e negócios jurídicos elaborados pelos procuradores especializados, podendo aprová-los ou rejeitá-los, no todo ou em parte, opondo aditamentos, modificações, complementos e observações que julgar necessárias;

**XI** - prestar assessoria jurídica aos entes da administração indireta do Município, nos termos do artigo 3º desta Lei Complementar;

**XII** - proceder a revisão jurídica de projetos de lei, autógrafos e decretos regulamentares da Administração Municipal;

**XIII** - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

**XIV** - efetuar a defesa dos agentes públicos quando questionados atos administrativos praticados no exercício da respectiva função, em consonância com ato normativo ou autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

---

**XV** - editar enunciados de súmula administrativa, resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais;

**XVI** - baixar normas, instruções e ordens de serviço, visando organização e execução dos serviços a cargo da Procuradoria Geral do Município;

**XVII** - proferir decisão nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria ou Comissão de Processo Administrativo disciplinar e aplicar penalidades, salvo a demissão;

**XVIII** - homologar os concursos públicos de ingresso nas Carreiras da Procuradoria Geral do Município;

**XIX** - promover a lotação e a distribuição dos membros e servidores, no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

**XX** - propor, exclusivamente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a abertura de concursos para provimento de cargos de Procurador Municipal;

**XXI** - propor, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, as alterações a esta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** O Procurador Geral do Município poderá avocar quaisquer matérias jurídicas de interesse da Administração Pública, inclusive no que concerne à sua representação extrajudicial, desde que proferido e fundamentado o competente ato administrativo.

## SEÇÃO II DO SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 7º** São atribuições do Subprocurador Geral do Município:

**I** - substituir o Procurador Geral do Município, nos casos previstos em lei;

**II** - assessorar o Procurador Geral nos assuntos técnico-jurídicos;

**III** - manifestar-se a respeito da constitucionalidade e/ou legalidade dos autógrafos de leis oriundos da Câmara Municipal, opinando quanto à sanção ou veto;

**IV** - elaborar as respostas do Chefe do Poder Executivo Municipal ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, subsidiada pelos demais órgãos da



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

---

Administração Municipal, além de acompanhar os processos em tramitação junto àquele Tribunal;

**V** - executar, por delegação, as competências descritas no artigo 6º desta Lei complementar, exceto as indicadas nos incisos VI, X, XV, XVII, XVIII, XIX, XX e XI;

**VI** - promover a integração permanente das funções e atividades da Procuradoria Geral do Município.

**SEÇÃO III**  
**DA CORREGEDORIA GERAL**

**Art. 8º** Compete à Corregedoria Geral:

**I** - Fiscalizar as atividades dos órgãos da Procuradoria Geral do Município;

**II** - Apreciar as representações que lhe forem encaminhadas relativamente à atuação da Procuradoria Geral do Município;

**III** - Realizar correição ordinária e extraordinária nos diversos órgãos da Procuradoria Geral, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e à eficiência dos serviços;

**IV** - Propor e conduzir sindicâncias e processos administrativos disciplinares contra integrantes da carreira de Procurador Municipal;

**V** - Sugerir ao Procurador Geral do Município o afastamento do Procurador Municipal que esteja sendo submetido a correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível;

**VI** - Acompanhar o estágio probatório dos membros da Procuradoria Geral do Município e efetuar avaliação especial de desempenho;

**VII** - propor a exoneração de membros da Procuradoria Geral do Município que não cumprirem as condições do estágio probatório ou por ineficiência de desempenho.

**Art. 9º** As correições ordinárias serão efetuadas pelo Corregedor-Geral, anualmente, nos órgãos de atuação institucional para verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade dos Procuradores do Município no exercício de suas funções, bem como no cumprimento das obrigações legais.

**Parágrafo único.** A correição extraordinária será efetuada pelo Corregedor-Geral, de ofício ou por solicitação do Procurador Geral do Município.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

#### SEÇÃO IV DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO

**Art. 10.** São atribuições dos Procuradores do Município:

I - defender, em juízo ou fora dele, na forma da lei, os interesses do Município de Goianésia;

II - emitir pareceres em processos administrativos e responder consultas sobre matérias de sua competência;

III - participar, por determinação do Procurador Geral do Município, de comissões e grupos de trabalho;

IV - atuar nos procedimentos administrativos concernentes ao controle interno da legalidade dos atos da Administração Municipal;

V - analisar a aplicação das normas jurídicas, dando-lhes interpretação, e propondo os atos necessários ao seu esclarecimento;

VI - solicitar dos órgãos municipais, da administração direta e/ou indireta, esclarecimentos indispensáveis ao desempenho de suas atribuições e, quando se fizer necessário, propor ou solicitar a requisição de processos e documentos, respeitada, com rigorosa atenção, os prazos estipulados pelos Procuradores do Município nos respectivos atos administrativos.

#### SEÇÃO V DO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 11.** O Gabinete do Procurador Geral constitui órgão de assessoramento, tendo por função a de apoiar o Procurador Geral do Município no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais.

**Parágrafo único.** O Procurador Geral do Município será assessorado, em seu Gabinete, por dois servidores, sendo, no mínimo, um integrante do órgão, nomeado em comissão, exceto se não houver servidor com qualificação exigida ou que não aceite à função.





MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

---

## SEÇÃO VI DOS ASSESSORES JURÍDICOS

**Art. 12.** Aos assessores jurídicos competem as atividades de assistência e de assessoramento técnico nos assuntos de interesse da Procuradoria Geral do Município, dentre outras atividades correlatas.

**Art. 13.** O Subprocurador e os Procuradores do Município indicarão ao Procurador Geral do Município, e este ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que sejam nomeados, em cargo de comissão, os seus respectivos assessores jurídicos, no total de um para o Subprocurador Geral do Município e um para cada Procurador do Município.

## TÍTULO II DO PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DO CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 14.** Fica instituído o Plano de Carreira e Vencimentos próprio do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município, integrante do Quadro Permanente de Servidores da Administração Pública Municipal, sob o regime estatutário, nos termos da Lei Municipal 2.164/03, com alterações posteriores e as disposições desta Lei Complementar.

### CAPÍTULO II DO INGRESSO NA CARREIRA

**Art. 15.** O ingresso no cargo de Procurador do Município dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação, por ato de nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 16.** São requisitos para a investidura no cargo de Procurador do Município:

I - ser brasileiro;

II - ser bacharel em Direito;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

---

III - estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - estar em gozo dos direitos civis e políticos;

V - estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;

VI - contar, na data da posse, com no mínimo de dois anos de prática profissional.

**Art. 17.** O concurso público para ingresso no cargo de Procurador do Município deve ser realizado na hipótese em que o número de vagas da carreira exceda a dez por cento dos respectivos cargos.

**Art. 18.** O concurso público para ingresso no cargo de Procurador do Município terá validade de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 19.** O Procurador do Município tomará posse, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

**Art. 20.** Os Procuradores do Município serão lotados na Procuradoria Geral do Município de Goianésia, vedada a remoção para outras unidades para desempenho de atribuições não previstas nesta lei, exceto no caso de nomeação para cargo em comissão, desde que anuído pelo próprio Procurador.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA DA CARREIRA PROCURADOR DO MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I**  
**DAS CLASSES INTEGRANTES DA CARREIRA**

**Art. 21.** A carreira de Procurador do Município é constituída das seguintes classes:

I - Procurador do Município Nível I;

II - Procurador do Município Nível II;

III - Procurador do Município Nível III;

IV - Procurador do Município Nível IV;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

---

V - Procurador do Município Nível V.

**Parágrafo único.** O cargo de Procurador do Município Nível I constitui a classe inicial da carreira.

**SEÇÃO II**  
**DA PROGRESSÃO NA CARREIRA**

**Art. 22.** A progressão de um nível para outro superior dos integrantes da carreira de Procurador do Município far-se-á por antiguidade ou merecimento.

**§ 1º** São requisitos para a progressão:

I - para o cargo de Procurador do Município Nível II: exercer por três anos o cargo de Procurador do Município Nível I;

II - para o cargo de Procurador do Município Nível III: ter pós-graduação em qualquer área do direito e/ou mestrado ou doutorado na área jurídica e, cumulativamente, dois anos no cargo de Procurador do Município nível II;

III - para o cargo de Procurador do Município Nível IV: ter duas pós-graduações em qualquer área do direito; ou mestrado ou doutorado na área jurídica e, cumulativamente, dois anos no cargo de Procurador do Município nível III;

IV - para o cargo de Procurador do Município Nível V: exercer por dois anos o cargo de Procurador do Município Nível IV.

**§ 2º** O Procurador do Município será enquadrado em um dos níveis previstos no § 1º deste artigo quando preencher todos os requisitos previstos nesta Lei Complementar para o nível correspondente.

**Art. 23.** Serão computados para os fins de enquadramento nos níveis citados, os períodos efetivamente trabalhados na função de Procurador do Município, não computados aqueles em que o Procurador esteve afastado para trato de assuntos particulares.

**Art. 24.** O vencimento dos integrantes da carreira de Procurador do Município será fixado com diferença de vinte por cento de um para outro nível.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS PRERROGATIVAS, DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS**



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

---

## SEÇÃO I DAS PRERROGATIVAS

**Art. 25.** São prerrogativas dos Procuradores do Município:

I - não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II - requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município, integrante da administração direta ou indireta, quando houver necessidade de requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

**Art. 26.** O ocupante do cargo de Procurador do Município, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

## SEÇÃO II DOS DIREITOS

**Art. 27.** São assegurados ao Procurador Geral, ao Subprocurador Geral e aos Procuradores do Município, os direitos e prerrogativas constantes da Lei Federal n. 8.906, de 4 de julho de 1994, compatíveis com sua condição, inclusive os honorários de sucumbência.

§ 1º Os honorários descritos no caput deste artigo serão depositados em conta corrente própria, cuja movimentação será de responsabilidade do Procurador Geral do Município.

§ 2º Os honorários advocatícios de sucumbência serão devidos ao Procurador Geral, ao Subprocurador Geral e aos Procuradores do Município, sendo arbitrados nos termos estabelecidos pelo artigo 85, da Lei Federal n. 13.015, de 16 de março de 2015

§ 3º Quando houver acordo e/ou parcelamento do débito, os honorários advocatícios de sucumbência, incidirão sobre o montante do ajuste e corresponderão a dez por cento do valor pactuado, devendo ser quitados antecipadamente e em parcela única, como condição de validade da transação.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

---

§ 4º Na extinção do crédito por dação em pagamento ou compensação de precatório aplica-se o § 2º deste artigo.

§ 5º A falta de comprovação do pagamento dos honorários advocatícios incidentes sobre o débito em cobrança judicial impedirá a baixa na dívida ativa.

**Art. 28.** Os valores arrecadados a título de honorários advocatícios serão distribuídos aos Procuradores do Município, em atividade, e em partes iguais.

§ 1º Ao Procurador Geral do Município será pago o equivalente a 1,5 vezes do valor a que o Procurador do Município fará jus.

§ 2º Ao Subprocurador Geral do Município será pago o equivalente a 1,2 vezes do valor a que o Procurador do Município fará jus

**Art. 29.** Ao Procurador do Município é facultado o exercício da advocacia privada, desde que sem prejuízo à atividade exercida na Procuradoria Geral do Município, vedado atuar contra o Poder Público Municipal de Goianésia.

**SEÇÃO III  
DOS DEVERES**

**Art. 30.** São deveres dos Procuradores do Município:

I - assiduidade;

II - urbanidade;

III - lealdade às instituições a que serve;

IV - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador Geral do Município;

V - guardar sigilo profissional;

VI - representar ao Procurador Geral do Município sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VII - frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

---

**Art. 31.** Os Procuradores do Município submetem-se aos mesmos deveres dos servidores públicos em geral, exceto as que entrarem em conflito com esta Lei Complementar, sujeitando-se, ainda, às proibições e impedimentos previstos nesta Lei e nas normas que regem o exercício da advocacia.

**SEÇÃO IV  
DAS PROIBIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 32.** É defeso aos Procuradores do Município exercer suas funções em processo judicial ou administrativo:

I - em que sejam partes ou interessados;

II - em que hajam atuado como advogados de qualquer das partes;

III - em que sejam interessados parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuges ou companheiros;

IV - quando hajam proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

V - nas hipóteses previstas na legislação federal aplicável.

**Parágrafo único.** Nas situações previstas neste artigo, cumpre seja dada ciência ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos do impedimento, objetivando a designação do substituto.

**Art. 33.** Os Procuradores do Município não podem participar de Comissão ou Banca de Concurso, intervir em seu julgamento e votar sobre organização de lista para promoção ou remoção quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro.

**TÍTULO III  
DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 34.** O Procurador Geral do Município, o Subprocurador Geral do Município e os Procuradores do Município perceberão remuneração composta pelo vencimento e vantagens asseguradas por lei.

§ 1º Além do vencimento e outras vantagens pecuniárias previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goianésia, a remuneração dos Procuradores do



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

---

Município será composta de:

- I - Vencimento;
- II - Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento; e,
- III - Adicional de Dedicção Exclusiva.

**Art. 35.** O Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento será calculado sobre o vencimento do servidor no cargo de Procurador do Município, à razão de:

I - trinta por cento para doutorado, com defesa e aprovação de tese na área jurídica;

II - vinte e cinco por cento para mestrado, com defesa e aprovação de tese na área jurídica;

III - vinte por cento para pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, na área jurídica;

IV - quinze por cento para um total igual ou superior a duzentas horas em cursos jurídicos ou na sua área de atuação da procuradoria jurídica;

V - dez por cento para um total igual ou superior a cem horas em cursos na sua área de atuação.

§ 1º Os totais de horas que tratam os incisos IV e V, deste artigo, poderão ser alcançados em um só curso ou pela soma de vários cursos.

§ 2º Os percentuais constantes dos incisos I a V deste artigo, não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor.

§ 3º Somente serão considerados para efeito do adicional os cursos de aperfeiçoamento na área de atuação do cargo com duração mínima de dez horas, devidamente comprovados mediante certificado de conclusão, após a data da posse, exceto os de graduação e de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização.

§ 4º O Procurador do Município em estágio probatório fará jus ao Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento.

**Art. 36.** O Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento integrarão a remuneração do servidor para efeito de férias, décimo terceiro salário e licença prêmio por assiduidade e fará parte da remuneração de contribuição previdenciária incorporando-se para fins de aposentadoria e disponibilidade.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

---

**Art. 37.** Aos Procuradores do Município que optarem pelo regime de dedicação exclusiva será concedido o adicional de dedicação exclusiva, no percentual correspondente a vinte e cinco por cento do vencimento.

§ 1º O adicional de dedicação exclusiva, devido aos atuais ocupantes do cargo de Procurador, em razão de opção pelo regime especial, terá natureza indenizatória e pessoal.

§ 2º O regime de dedicação exclusiva de que trata esta Lei importa a proibição do exercício de qualquer outra atividade profissional pública ou privada, exceto a de magistério e as hipóteses de cessão a outro órgão ou ente público.

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 38.** A Tabela de Pessoal da Procuradoria Geral do Município é composta pelos cargos de provimento em comissão, pelos cargos efetivos de Procurador Municipal e pelos demais cargos efetivos ocupados por servidores lotados no órgão.

**Art. 39.** Fora de seu território, o Município de Goianésia será representado, na esfera judicial, pelo Procurador Geral do Município ou pelo Subprocurador Geral do Município, os quais poderão delegá-la aos Procuradores do Município.

**Parágrafo único.** A representação, em casos excepcionais e nos casos singulares, ainda que dentro do Município, poderá ser realizada por advogado contratado para o caso concreto, mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 40.** As Secretarias Municipais fornecerão, com rigorosa observância dos prazos que lhes forem estabelecidos, em cada expediente, os documentos e processos administrativos considerados necessários à instrução dos processos.

**Parágrafo único.** A inobservância do prazo previsto neste artigo implicará na aplicação das penas disciplinares, sem prejuízo do ressarcimento dos danos que decorrerem para a Fazenda Pública Municipal.

**Art. 41.** À Secretaria Municipal de Finanças compete, na forma prevista pela legislação em vigor, a inscrição da Dívida Ativa do Município, imediatamente após a expiração do prazo do seu pagamento.

**Parágrafo único.** Inscrita a dívida, ao Secretário Municipal de Finanças compete remeter à Procuradoria Geral do Município, no prazo de cinco dias, a documentação necessária para a instauração da competente via executiva.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

---

**Art. 42.** Os contratos, convênios e ajustes de qualquer natureza a serem celebrados pelos entes autárquicos serão minutados e apreciados pelas respectivas assessorias jurídicas.

**Art. 43.** A Procuradoria Geral do Município poderá contratar estagiários do curso de direito, observados os termos da Lei nº 11.788/2008.

**Art. 44.** Os membros da Procuradoria Geral do Município de Goianésia detêm identificação funcional específica, a ser expedida nos moldes estabelecidos, em decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

**TÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 45.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - A lei municipal 2.910 de 20 de dezembro de 2011;

II - A lei municipal 2.911 de 20 de dezembro de 2011, na parte relativa ao cargo de Procurador do Município;

III - A lei municipal 2.394 de 16 de março de 2006, na parte que trata da competência da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 46.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS,**  
aos dez dias do mês de Novembro de dois mil e quinze (10.11.2015).

**JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA**  
Prefeito de Goianésia



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

**ANEXO I**

**QUADRO DE SERVIDORES**

<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA</b>	
<b>CARGOS</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>
Procurador Geral do Município	01
Subprocurador Geral do Município	01
Procuradores do Município	03
Assessores Jurídicos	06

**JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA**  
Prefeito de Goianésia